



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA
SETOR DE LICITAÇÃO

CONTRATO nº 17/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO
ESTADO DA PARAÍBA E A FABIANO VICENTE DA SILVA
05529014402 PARA FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CONFORME EXPOSTO NESTE INSTRUMENTO NA
FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba-CRMV-PB**, com endereço na Praça Pedro Gondim, nº 123, bairro Torre, João Pessoa-PB, CEP: 58.040-360, inscrito no CNPJ nº 08.680.886/0001-73, neste ato representado pela senhora Presidente do CRMV-PB, Valéria Rocha Cavalcanti, Médica Veterinária, Carteira de Identidade nº 1.567.489, CPF nº 977.564.234-53, doravante CONTRATANTE e do outro lado a empresa **Fabiano Vicente Da Silva**, CNPJ nº 24.519.005/0001-93, neste ato representado pelo Fabiano Vicente da Silva, residente e domiciliado na Rua Leocádia Carlos de Moura 35, Mangabeira, CPF nº 055.290.144-02, Carteira de Identidade nº 2.776.867 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre do **Processo Administrativo nº 185/2021, Dispensa de Licitação nº 19/2021**, processada nos termos Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

Contratação do tipo menor preço por lote de uma empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos condicionadores de ar, e purificadores de água com o fornecimento de materiais e peças, por demanda, exceto compressores, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades do CRMV-PB, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

OBJETO						
CONTRATAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR, E PURIFICADORES DE ÁGUA COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PEÇAS, POR DEMANDA, EXCETO COMPRESSORES, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CRMV-PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.						

LOTE 01						
ITEM	SETOR	DESCRIÇÃO	QUANTIDA DE	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Recepção	Ar condicionado tipo Slipt 30.000 BTUs	2	Agratto	R\$ 185,00	R\$ 370,00
2	Fiscalização	Ar condicionado tipo Slipt 9.000 BTUs	1	Elgin	R\$ 135,00	R\$ 135,00
3	Financeiro	Ar condicionado tipo Slipt 9.000 BTUs	1	Elgin	R\$ 135,00	R\$ 135,00
4	Gerência	Ar condicionado tipo Slipt 12.000 BTUs	1	Agratto	R\$ 135,00	R\$ 135,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA
SETOR DE LICITAÇÃO

5	Jurídico/Comunicação	Ar condicionado tipo Slipt 12.000 BTUs	1	Agratto	R\$ 135,00	R\$ 135,00
6	Licitação	Ar condicionado tipo Slipt 18.000 BTUs	1	Agratto	R\$ 135,00	R\$ 135,00
7	Contabilidade	Ar condicionado tipo Slipt 12.000 BTUs	1	Agratto	R\$ 135,00	R\$ 135,00
8	Sala Vip	Ar condicionado tipo Slipt 12.000 BTUs	1	Philco	R\$ 135,00	R\$ 135,00
9	Plenária	Ar condicionado tipo Slipt 22.000 BTUs	1	Agratto	R\$ 135,00	R\$ 135,00
10	Presidência	Ar condicionado tipo Slipt 12.000 BTUs	1	Agratto	R\$ 135,00	R\$ 135,00
11	Auditório	Ar condicionado tipo Slipt 48.000 BTUs	1	Elgin	R\$ 185,00	R\$ 185,00
12		Ar condicionado tipo Slipt 36.000 BTUs	1	Elgin	R\$ 185,00	R\$ 185,00
13		Ar condicionado tipo Slipt 18.000 BTUs	1	Agratto	R\$ 185,00	R\$ 185,00
14	Anti Sala Auditório	Ar condicionado tipo Slipt 36.000 BTUs	1	Carrier	R\$ 170,00	R\$ 170,00
15		Cortina de Ar modelo: 3009-Y-1-5, comp. 900 mm, pot. 200 W, vel. 12M/S	1	Eos	R\$ 100,00	R\$ 100,00

LOTE 02						
ITEM	SETOR	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
16	Copa	Purificador de água	1	Lider	R\$ 100,00	R\$ 100,00
17	Recepção	Purificador de água	1	Soft Slim	R\$ 100,00	R\$ 100,00

OBSERVAÇÃO - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO INDUSTRIAL (COMPRESSOR)

No que se refere a manutenção corretiva, os custos das trocas de peças (compressores) serão por conta do CRMV-PB, mediante apresentação de no mínimo 03 (três) cotações que deverão estar de acordo com os preços praticados no mercado, e caso o Conselho entenda que será mais vantajoso adquirir em processo distinto, o contratado para execução das manutenções deverá instalá-lo sem custos adicionais, como resultado todos os equipamentos/peças fornecidas no contrato DEVERÃO ser de primeiro uso, ou seja, não poderão ser usadas/recondicionadas, tendo em vista o contrato contemplar o fornecimento de peças/insumos, salvo compressores, incluso na prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor referente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, exceto compressor, será de **R\$ 2.610,00 (dois mil seiscentos e dez reais)**, pagos quadrimestralmente, pelo período de 12(doze) meses, ou seja, a prestação deverá ser a cada **03(três) meses**, conforme exigência do **PMOC – Plano de manutenção operação e controle (ANEXO I)**, perfazendo um valor global anual do contrato é de **R\$ 10.440,00 (dez mil quatrocentos e quarenta reais)**

O valor referente a prestação dos serviços será com reposição de peças, exceto compressor, executados trimestralmente, ou seja, a **04(quatro) vezes** ao ano, pagos após a conclusão dos serviços.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA
SETOR DE LICITAÇÃO

Ressalta-se que a manutenção corretiva fica inclusa no objeto do processo, portanto caso a Entidade necessite de troca de peças/insumos o fornecedor deverá troca sem custos adicionais, todos de primeiro uso, destaca-se que a troca de compressores ficará a cargo do CRMV-PB contratar com a empresa, conforme as condições do Termo de referência do processo.

O valor total deste contrato será estimado de acordo com o limite de preços estabelecidos para Dispensa de Licitação, conforme Art. 24, inciso II e alterações da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO:

Para prestação do serviço não será aceito reajuste, salvo disposições legais devidamente justificadas no Processo.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Dotação Orçamentária (Serviços):

6.2.2.1.1.01.02.02.006.023 – Outros serviços de manutenção e conservação - PJ

Nomenclatura: R\$ 14.320,93 (quatorze mil trezentos e vinte reais e noventa e três centavos)

Dotação Orçamentária (Materiais):

6.2.2.1.1.01.02.01.001.999 – outros materiais de consumo

Nomenclatura: R\$ 11.957,61 (onze mil novecentos e cinqüenta e sete reais e sessenta e um centavos)

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1 - O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, através de cheque ou conta bancária, conforme valores fixos da proposta apresentada.

7.2 - Por ocasião da apresentação ao CONTRATANTE da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova de regularidade fiscal e trabalhista, apresentando os seguintes documentos:

a) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

a.1) Para sanar a prova do INSS e a dívida ativa pode ser substituído pela certidão conjunta da Receita Federal de acordo com a Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014.

7.3 - Serão retidos na fonte, quando do pagamento, os tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, se for o caso.

7.4 - Antes de o pagamento ser efetuado à CONTRATADA, procederá a CONTRATANTE consultas "ON LINE" junto aos sítios pertinentes a REGULARIDADE FISCAL, para verificar as condições de habilitação exigidas no processo, não sendo efetuado o pagamento se a CONTRATADA apresentar situação fiscal irregular.

7.5 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atesto, o fornecimento dos serviços não estiverem de acordo com a especificação apresentada na sua proposta de preços.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As notas fiscais bem como boletos serão disponibilizados ao CRMV-PB através do email: registro@crmvpb.org.br ou de forma presencial no setor de Protocolo, juntamente com a nota fiscal será anexado relatório de prestação de serviço atestado pelo fiscal do contrato.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA
SETOR DE LICITAÇÃO**

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

Início: Imediato, após assinatura do contrato.

O prazo de vigência é de 12 (doze) meses.

Entrega dos serviços: 72 (setenta e duas) horas após a solicitação do fiscal do contrato que será o servidor (a) público (a) do CRMV-PB, a Sra. Maria da Paz de França, Gerente Administrativa do CRMV-PB, salvo prazo remanescente por comunicação formal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

h - Na prestação dos serviços será observado após o chamado do fiscal do contrato para a visita técnica, **LAUDO TÉCNICO**, que deverá conter especificações referentes aos problemas identificados nos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA
SETOR DE LICITAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injustificada em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

a - Advertência;

b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;

c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;

d - Simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA:

Após a execução dos serviços e/ou troca de peças, a garantia será de no mínimo 30 (trinta) dias para as peças e 90 (noventa) dias para serviços, conforme dispõe o Termo de Referência do Processo em epígrafe.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de João Pessoa-PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

João Pessoa, 07 de Junho de 2021.

CONTRATANTE

VALÉRIA ROCHA CAVALCANTI
Presidente do CRMV-PB

CONTRATADO

FABIANO VICENTE DA SILVA 05529014402

TESTEMUNHAS

CPF: 066.045.214-09

CPF: 368.108.434-34